

1

**CONTRATO Nº 03/2016 - PINTURA LEGISLATIVO**

---

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MATELANDIA**, sita a Avenida Cristóvão Colombo, 777, Centro, Matelândia -PR., inscrita no CNPJ sob nº 01.732.032/0001-44, neste ato representado pelo ser presidente o Sr. Edson Alves de Oliveira, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Matelândia, estado do Paraná, portador do CPF nº 968.398.219-00 e cédula de identidade RG nº 5.862.242-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OSMAR PEREIRA inscrita no CNPJ sob nº 18.051.678/0001-69** neste ato representada pelo Sr. **OSMAR PEREIRA**, brasileiro, maior, pintor, portador da cédula de identidade RG nº 4.769.819-7 SSP PR e CPF/MF sob o nº 026.209.438-09, residente a Av. Cristóvão Colombo, 254 Jardim Tropical, em Matelândia estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE**, contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO** para efetuar a pintura interna de parte do prédio deste legislativo, que conforme medição realizada pela Contratada é de **300 m<sup>2</sup> De forro ( Teto) interno, e 540 m<sup>2</sup> de parede interna.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO** se compromete a executar todos os acabamentos necessários para o término da obra, devendo entregar a mesma nas mais perfeitas condições de uso, sendo que o prazo previsto para a entrega dos serviços será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura deste contrato.

§ 1º - **O CONTRATADO** desde logo adianta que na realização de sua atividade comercial, não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor do serviço discriminado acima é de R\$ 5.097,00 (Cinco Mil e Noventa e Sete Reais), sendo que o valor por metro quadrado é de R\$ 5,55 (Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), pelas paredes e 7,00 R\$ pelo Teto, serem pagos da seguinte forma:

1ª) 20% do total, ou seja, R\$ 1.019,40 (Um Mil dezenove Reais e Quarenta Centavos) no **início da obra**;

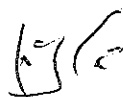
2ª) 40% do total, ou seja, R\$ 2.038,80 (Dois Mil Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos) na **conclusão de 60%** (sessenta por cento) da obra;

3ª) 40% do total, ou seja, R\$ 2.038,80 (Dois Mil Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos) no **término e entrega** da obra.

§ 1º - A liberação do pagamento será fiscalizada pelo Controlador Interno deste Legislativo o Sr. Maximino Pietrobon .

**CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO** responsabiliza-se por toda a mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, bem como contratação de pessoal, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal, e, por acidentes pessoais que por ventura venham a ocorrer.

**CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE** é responsável pelo fornecimento e a entrega no local da obra de todo o material de construção necessário para a construção da mesma.



**CONTRATO Nº 03/2016 - PINTURA LEGISLATIVO**

2

**CLÁUSULA SEXTA:** A utilização e fornecimento das ferramentas necessárias à construção serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, e obriga não só as partes contratantes, bem como os seus herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA OITAVA:** Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial, sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da Comarca de Matelândia, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar a vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios.

E assim, por estarem justos e conveniados, as partes assinam o presente instrumento particular de Contrato de Construção, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Matelândia, 01 de Junho de 2016.

Testemunhas:

.....

.....



.....  
Contratante - Presidente  
Câmara Municipal de Matelândia

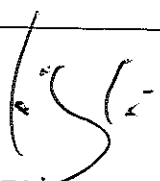


.....  
Contratado  
OSMAR PEREIRA  
Cnpj: 18.051.678/0001-69



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## EXTRATO DE CONTRATO 003/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA</b> CNPJ Nº. 01.732.032/0001-44
<b>CONTRATADA</b>	<b>OSMAR PEREIRA</b> CNPJ Nº. 18.051.678/0001-69
<b>LICITAÇÃO</b>	Dispensada conforme disposto no art. 24, Inciso II, da Lei Nº. 8666/93
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços de pintura interna nas instalações da Contratante.
<b>PRAZO</b>	O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir de 1º de Junho de 2016, com término em 31 de Julho de 2016
<b>DOTAÇÃO</b>	3.3.90.39.16.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
<b>VALOR</b>	R\$ 5.097,00 (Cinco Mil e Noventa e Sete Reais).
<b>ASSINATURAS</b>	 EDSON ALVES DE OLIVEIRA /  OSMAR PEREIRA